



PAG. 23
Ass: E

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2021

Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Curso de Licitação e formação de pregoeiros.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e outros.

Base Legal: Lei Federal 8666/93, Artigo 25, IV.

Em conformidade com a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD para a contratação do Objeto da presente Inexigibilidade de Licitação, a Comissão Central de Licitação (CCL) para inscrição de 02(dois) participantes no curso "de Licitação e Formação de Pregoeiros, considerando que o referido curso será realizado com profissionais de notória especialização na área, entendemos que fica inviabilizada a realização procedimento licitatório e sugerimos que a contratação seja efetuada através de inexigibilidade de licitação tendo em vista que no presente caso não verificamos a possibilidade de competição. vem solicitar análise e consequente emissão de Parecer Jurídico para a contratação do objeto supracitado, enquadrando-o no procedimento de Inexigibilidade de Licitação fundamentando-se nos seguintes aspectos técnico e legais que passa a expor:

DAS RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha que se faz da necessidade do aprimoramento da capacidade técnica de servidores. Devido á singularidade deste objeto, de renome com profissionais qualificado, justifico e destaco que o INSTITUTO NAVIGARE LTDA foi o escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, e estando disponível no momento a solicitação e apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos

acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso II e art. 13, inciso VI da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

